



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº145/2022 (DSG)

**CONTRATO
CEDAE
Nº
145/2022
(DSG)
que
entre
si
celebram
a
COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE),
e
a
F.
ROBERTO
FERRO
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **F. ROBERTO FERRO LTDA.**, sediada na Av. das Américas, 344, sl. 01, Vale Cambezinho, Londrina, Paraná, Cep. 86040-410, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.221-050/0001-12, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. FLÁVIO ROBERTO FERRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/021341/2022**, mediante Dispensa de Licitação n. 097/2022 (DSG) realizada com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. 1 O objeto do presente ajuste é destinado à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO ALLIS CHALMERS, 12 POLOS, 4.500HP E 13,2KV, INSTALADO NA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO (N. SÉRIE: 33262-2)”**, conforme aprovado em ato registrado sob o index 41775962 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o **TERMO DE REFERÊNCIA** (index 42495679), a **PROPOSTA** da CONTRATADA (index 40959793, fls. 21 a 24) e a **MATRIZ DE RISCOS** (index 41075354), documentos autuados no processo de referência e cujos conteúdos passa a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3. 1 Constituem obrigações da **CEDAE**:

a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. 1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - Conduzir o objeto de acordo com o e sua proposta técnica e com o Termo de Referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;

c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo

menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;

j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;

l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá executar todas as etapas contempladas no Termo de Referência, observando as instruções a seguir:

- 1) todos os testes e serviços deverão ser executados conforme normas pertinentes.
- 2) para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da fiscalização da **CEDAE**.
- 3) deverão ser previstas duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da **CEDAE**, sendo: a primeira para a constatação de desmontagem completa e testes, e a segunda para verificação final de montagem e ensaios elétricos.
- 4) o tempo útil (inspeção em fábrica) de cada visita não deverá ser inferior a 8 horas.
- 5) todos os custos para o acompanhamento dos serviços em fábrica (2 membros da comissão de fiscalização da **CEDAE**), referentes ao transporte, traslado, alimentação e estadia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6) caso os serviços que necessitem de acompanhamento da Comissão de fiscalização da **CEDAE** sejam iniciados sem sua presença, quaisquer serviços adicionais identificados após a avaliação em fábrica, e necessários ao perfeito funcionamento do motor, serão executados às custas da **CONTRATADA**.
- 7) a duração dos ensaios e avaliações em fábrica na presença da comissão de fiscalização da **CEDAE** deverá contemplar todos os serviços previstos, podendo ocorrer em mais de uma visita à **CONTRATADA**.
- 8) caso seja necessário o retorno à fábrica para a realização de nova inspeção em razão de uma

reprovação, ou em razão da extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas ficarão a cargo da CONTRATADA.

9) a fiscalização em fábrica será agendada pela CONTRATADA 7 (sete) dias antes do início dos ensaios.

10) os membros da comissão de fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da CONTRATADA, destinadas à realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica.

11) a CONTRATADA deverá prover aos membros da Comissão de fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar que o material em recuperação está de acordo com esta especificação e atendendo a todas as normas técnicas vigentes. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos da especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material, equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório.

12) Todos os serviços previstos nas dependências da CEDAE, incluindo o "startup", serão obrigatoriamente executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados, ou seja, com experiência em mecânica e elétrica.

13) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, em todas as etapas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5. 1 É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
5. 2 A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
5. 3 Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
5. 4 No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5. 5 Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6. 1 O objeto deverá estar concluído no prazo de **70 (setenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida antes da assinatura deste instrumento contratual.
- 6. 2 O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6. 3 O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6. 4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para fins de reequilíbrio do preço, conforme previsto no art. 205 parágrafo único do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7. 1 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)**, conforme proposta de fls. index 40959793, fls. 21 a 24 do processo administrativo de referência.

7. 2 O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7. 3 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110322

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000828

7. 4 A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8. 1 O valor desta contratação será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9. 1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Eng. ATILIO PACHER NETO, CREA N. PR-103054/D; Eng. FLAVIO ROBERTO FERRO, CREA N. PR-87352/D; Eng. ELVIS KOVALESKI, CREA N. PR-87355/D, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9. 2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9. 3 Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. 1 Os pagamentos das faturas serão efetuados conforme cronograma autuado sob o index 42495927 do processo administrativo de referência, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dia corridos contado a partir da data final do período de adimplemento, com observância das datas previstas na OS n.16.088-00 de 2022.

10.1.1 Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10. 2 Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
10. 3 Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
10. 4 Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
10. 5 A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1 Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10. 6 De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de

Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10. 7 A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1 No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10. 8 A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10. 9 Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10. 10 A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10. 11 O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a. medição/detalhamento que fora executado;
- b. prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c. folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d. Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;
- e. Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

- f. Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g. comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a. medição/detalhamento que fora executado; e
 - b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.
10. 12 A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.
- 10.12.1 Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.
- 10.12.2 A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 10.12.3 Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “c” da cláusula 14.1.
10. 13 A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
10. 14 A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos

dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLT/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLT/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10. 15 Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017, a garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12. 1 A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
12. 2 A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
12. 3 As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
12. 4 A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
12. 5 Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
12. 6 Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
12. 7 Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de

Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12. 8 Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12. 9 A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12. 10 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 12.10.1 Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12. 11 No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
 - 12.11.1 Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12. 12 Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12. 13 Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12. 14 A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12. 15 A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12. 16 A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13. 1 Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. 1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14. 2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14. 3 Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14. 4 A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14. 5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14. 6 A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14. 7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14. 8 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14. 9 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14. 10 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14. 11 Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15. 1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15. 2 A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II – acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15. 3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. 4 Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15. 5 A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15. 6 A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15. 7 A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16. 1 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
16. 2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17. 1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18. 1 Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 e 208 do RILC.
18. 2 Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
18. 3 Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
18. 4 Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOPvc vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
18. 5 Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19. 1 O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20. 1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
20. 2 Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21. 1 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22. 1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
22. 2 Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
22. 3 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
22. 4 As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22. 5 Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.
22. 6 Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
22. 7 A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
22. 8 O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
22. 9 De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
22. 10 A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
22. 11 Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
22. 12 O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
22. 13 A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23. 1 O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
23. 2 A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
23. 3 A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
23. 4 De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
23. 5 No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
23. 6 Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
23. 7 Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
23. 8 A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou

omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa**.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme

estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,

relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28. 1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

FLÁVIO ROBERTO FERRO

Administrador

Rio de Janeiro, 21 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO FERRO, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 22/11/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 24/11/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42971403** e o código CRC **10662E63**.

Referência: Processo nº SEI-150001/021341/2022

SEI nº 42971403

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção corretiva em 01 (um) motor síncrono ALLIS CHALMERS, 12 polos, 4.500HP e 13,2kV. O motor objeto deste Termo pertencem à Elevatória Subterrânea do Lameirão (nº de série 33262-2).

2. JUSTIFICATIVA

O equipamento em questão, faz parte do conjunto motobomba utilizado diretamente no abastecimento de água para região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e município da Baixada Fluminense.

Por volta das 6:30 h do dia 15/09/22, ao fazer o religamento do grupo motor-bomba Nº 1 da elevatória do NARG, o motor apresentou defeito e foi constatado que ele está em curto-circuito e sem condições de operação, sendo o prazo para recuperação de 6 meses.

Para minimizar o impacto na operação, será transferido e instalado um motor reserva da elevatória do Lameirão. Porém este motor necessita, antes de ser instalado, passar por um processo simples de manutenção em empresa especializada, pois ocorreu um vazamento de óleo que impregnou os enrolamentos elétricos. Logo, seu apropriado funcionamento é vital para a plena operação da Estação Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG), que abastece 6 municípios da Baixada Fluminense.

O serviço tem natureza não contínua e atende a definição de serviço comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 (“... *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O bem, objeto deste Termo de Referência, deverá ser adequado às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.

O objeto da licitação consiste no fornecimento de peças, serviços e acessórios abaixo relacionados, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

As especificações devem estar em conformidade com o estabelecido a seguir:

3.1. Escopo dos Serviços

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para o reparo do motor, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

O escopo dos serviços será dividido em quatro etapas, sendo:

- i. SERVIÇOS INICIAIS (item 3.1.1);
- ii. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS NO ESTATOR (item 3.1.2);
- iii. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS NO ROTOR (item 3.1.3);
- iv. ENSAIOS FINAIS DE ACEITAÇÃO EM FÁBRICA (item 3.1.4);
- v. SERVIÇOS FINAIS (item 3.1.5).

A empresa contratada deverá executar todas as etapas contempladas no Termo de Referência, observando as instruções a seguir:

- 1) Todos os testes e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes.
- 2) Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da fiscalização da CEDAE.
- 3) Deverão ser previstas duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo: a primeira para constatação de desmontagem completa e testes, a segunda para verificação final de montagem e ensaios elétricos.
- 4) O tempo útil (inspeção em fábrica) de cada visita não deve ser inferior a 8 horas.
- 5) Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (2 membros da comissão de fiscalização da CEDAE), referentes a transporte, traslado, alimentação e estadia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 6) Caso os serviços que necessitem de acompanhamento da comissão de fiscalização da CEDAE sejam iniciados sem a sua presença, quaisquer serviços adicionais identificados após a avaliação em fábrica e necessários ao perfeito funcionamento do motor, serão executados às custas da CONTRATADA.
- 7) A duração dos ensaios e avaliações em fábrica na presença da comissão de fiscalização da CEDAE deverá contemplar todos os serviços previstos, podendo ocorrer em mais de uma visita à CONTRATADA.
- 8) Caso seja necessário o retorno à fábrica da comissão de fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou por motivo de extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas na NOTA 2) ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 9) A fiscalização em fábrica será agendada pela CONTRATADA 7 dias antes do início dos ensaios.
- 10) Os membros da comissão de fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da CONTRATADA, destinadas a realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica.
- 11) A CONTRATADA deverá prover aos membros da comissão de fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, que o material em recuperação está de acordo com esta especificação e atendendo todas as normas técnicas vigentes. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório.
- 12) Todos os serviços previstos nas dependências da CEDAE, incluindo o “start up”, serão obrigatoriamente executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados, ou seja, com experiência em mecânica e elétrica.
- 13) Todos os equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução dos serviços em todas as etapas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14) Além dos relatórios previstos nos itens deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá enviar semanalmente um relatório técnico do andamento dos serviços, incluindo fotografias.

15) Antes do transporte do motor CEDAE X CONTRATADA e CONTRATADA X CEDAE, a CONTRATADA deverá entregar uma cópia da apólice de seguro à comissão de fiscalização da CEDAE, ou seja, o transporte do motor somente será liberado após avaliação da apólice por parte da comissão de fiscalização da CEDAE.

16) Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas regulamentadoras e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2110140007	MANUTENÇÃO E REPARO EM MOTORES ELÉTRICOS	UN	01

3.1.1 Serviços iniciais:

- Transporte do motor da CEDAE Lameirão até a CONTRATADA;
- Descarregamento do motor;
- Inspeção fotográfica do motor antes da desmontagem;
- Desmontagem geral;
- Limpeza de partes e peças;
- Ensaio elétrico e mecânicos preliminares no rotor e estator;
- Limpeza dos enrolamentos do estator e rotor com substâncias e técnicas apropriadas;
- Secagem dos enrolamentos em estufa ventilada e com temperatura controlada;
- Emissão de relatório de peritagem.

3.1.2 Serviços a serem efetuados no Estator (Rejuvenescimento):

- Visando reduzir o tempo da manutenção, será disponibilizado pela CEDAE um mancal novo. Para o qual a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações e instalar no motor;
- Para o Mancal Guia Inferior existente, a CONTRATADA, deverá rebabitar com metal patente soft Sn80 para devolução a CEDAE;

Nota: tanto para o mancal fornecido pela CEDAE, quanto para o mancal retirado do motor, após a execução dos serviços em cada mancal, a CONTRATADA deverá fornecer os desenhos com todas as medidas aplicáveis.

- Substituição de 04 (quatro) PT 100 (com sensor duplo) dos mancais e rolamento esfera “superior” e seus respectivos termômetros (2 no mancal de rolamento defasados de 180°, mancal guia inferior e mancal da bomba);
- Impregnação com verniz eletro isolante;
- Secagem em estufa para polimerização do verniz;
- Limpeza para remoção do resíduo de verniz
- Pintura epóxi protetiva.

3.1.3 Serviços a serem efetuados no Rotor (Rejuvenescimento):

- Fornecimento e substituição do rolamento superior (1 peça – SKF - 29352E), com devolução da peça retirada;
- Impregnação do rotor com verniz eletro isolante;
- Secagem em estufa para polimerização do verniz;
- Limpeza para remoção do resíduo de verniz
- Verificar e, se necessário, fazer o polimento do munhão (LA);
- Balanceamento na rotação nominal, em 2 planos de simétrica, acompanhado por técnicos da CEDAE;
- Ensaios necessários para garantir a qualidade do serviço executado;
- Pintura epóxi protetiva.

3.1.4 Ensaios finais de aceitação em fábrica:

- Medição de resistência de isolamento;
- Surge tester;
- Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Alimentação do motor, com tensão nominal;
- Medição da corrente a vazio;
- Medição da potência, ativa, aparente a vazio;
- Medição da rotação;
- Análises de vibração.

3.1.5 Serviços finais:

- Montagem final do motor;
- Pintura e acabamento;
- Testes finais em tensão e rotação nominal acompanhados por técnicos da CEDAE;
- Emissão de relatório de serviços e ensaios;
- Transporte do motor até a CEDAE – ETA Guandu;
- Acompanhamento no start-up.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço deve ter um prazo total de 70 dias.

O prazo proposto envolve a Fabricação de Peças e Execução das Atividades de Serviços conforme contemplado no item 3. Na ocasião, a contratada encaminhará o motor para manutenção em fábrica.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deve ser realizado na oficina da contratada, e o motor deve ser retirado para realização dos serviços e devolvido após conclusão nos seguintes endereços:

- **Retirada** - Estação Elevatória do Lameirão (número de série do motor 33262-1), localizada na Rua Irapuru nº 540, Bairro Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ (CEP 23010-390);
- **Devolução** - Estação de Tratamento de Água do Guandu (número de série do motor 45449-3), localizada na Antiga Estrada Rio São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu, (CEP 26.298-566).

A retirada/devolução do motor e todos os serviços em campo deverão ser feitos de segunda a sexta entre 07:30 h e 16:30 h.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Tipo de aceitação provisória e definitiva.

- Após a conclusão do serviço pela Contratada, ela deverá informar por meio de carta redigida em papel timbrado que o serviço foi devidamente finalizado;

- Caso haja ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE, devem estar consignadas nesta mesma carta;
- A CEDAE avaliará a carta e caso não haja questionamentos será dada a Aceitação Provisória em até 15 dias;
- Em até 60 dias a contratada deverá solicitar à CEDAE por meio de carta redigida em papel timbrado, que o serviço seja aceito definitivamente, junto com a declaração de quitação financeira do contrato;
- A CEDAE avaliará a carta e caso não haja questionamentos será dada a Aceitação Definitiva em até 90 dias;
- Demais condições presentes na OS nº 14.693/2017 estão dispostas no Edital de Licitação.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Garantia mínima de 12 meses das peças fornecidas e substituídas da parte mecânica após comissionamento.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá conforme conclusão do serviço, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados.

A CONTRATADA será responsável, ainda, por:

- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as orientações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada especializada;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços;

- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;

11.1 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

Não aplicável

13. VISITA TÉCNICA

Em caso de interesse em fazer uma visita técnica ao local para avaliar o motor, ligar para:

CEDAE	Contato	E-mail
Paulo Gomes Siqueira	Tel.: (21) 2332-7610	paulogomess@cedae.com.br
Wagner Yutaka Yamada	Tel.: (21) 2332-7612	wagneryamada@cedae.com.br

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Devido à natureza do serviço, não há necessidade de Acordo de Nível de Serviço.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO


Devido à natureza do objeto (serviço de engenharia) haverá formalização do Contrato.

16. ANEXOS

- Anexo A - Dados dos Equipamentos

17. ASSINATURAS

Elaborado por:



Marcus Vinicius Borges Rossi

Engenheiro – DSG-7
Mat.: 0-019649-6 – CEDAE

Aprovado por:



Fabio Coriolano Silveira

Gerente– DSG-6
Mat.: 0-019548-3 – CEDAE

SERVIÇO DE REPARO NO MOTOR SÍNCRONO Nº DE SÉRIE 33262-2, 12 POLOS, 4.500HP, 13,2KV DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados do TR com a realidade dos motores	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do TR com os equipamentos.	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
	Acidentes com pessoal contratado	Riscos de Ações legais seja contra a Contratada, seja contra a Contratante	Cumprimento de todas as Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho e utilização de EPI/ EPC adequados.	Contratada
	Pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável	Apresentação e monitoramento de histograma e lista de equipe técnica com as respectivas qualificações	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



5. RESPONSABILIDADE CONTRATADA:

- Mão de obra capacitada;
- Ferramentas;
- Materiais de consumo;
- Fornecimento de EPIs para a mão de obra da CONTRATADA;
- Apresentar os resultados ao final do serviço no relatório técnico;
- Frete do equipamento da CEDAE x GF ELETROMECAÂNICA x CEDAE caso o serviço seja realizado na oficina da CONTRATADA;

6. ORÇAMENTO

Preço global para o reparo no motor, considerar o valor de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado com 100% após conclusão do serviço.

8. FRETE

Por conta da CONTRATADA.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de entrega será de 30 dias após coleta do equipamento e envio do aceite da proposta.





10. GARANTIA

Garantir de 12 meses a contar a partir do aviso de pronto.

A garantia implica na reparação ou substituição gratuita das peças ou partes defeituosas. Com a reparação ou substituição fica satisfeita a garantia total, sem quaisquer outras responsabilidades, tais como: perdas e danos, lucros cessantes e perdas da produção. Não está incluso na garantia serviços de desmontagem e montagem nas instalações da contratante.

11. OBSERVAÇÃO

- Local dos serviços
 - Área fabril da GF ELETROMECÂNICA em Londrina/PR.
 - Endereço: Rodovia Carlos João Strass, 700 - Jardim Tropical, Londrina - PR, 86079-080
- Local de coleta do equipamento para a manutenção - Estação Elevatória do Lameirão (número de série do motor 33262-1), localizada na Rua Irapuru nº 540, Bairro Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ (CEP 23010-390);
- Local de devolução do equipamento após a manutenção - Estação de Tratamento de Água do Guandu (número de série do motor 45449-3), localizada na Antiga Estrada Rio São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu, (CEP 26.298-566).
- Previsto duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo: a primeira para constatação de desmontagem completa e testes, a segunda para verificação final de montagem e ensaios elétricos.
- Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (2 membros da comissão de fiscalização da CEDAE), referentes a transporte, traslado, alimentação e estadia serão de responsabilidade da CONTRATADA.





12. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A contratante não terá direito de pleitear qualquer multa ou indenização, seja a que título for, exceto as que contarem expressamente no documento de compra.

A responsabilidade da GF ELETROMECAÂNICA por perdas e danos limita-se a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Em nenhuma hipótese a GF ELETROMECAÂNICA responderá por lucros cessantes, danos indiretos e os danos sofridos a terceiros.

Valor do orçamento já deduzido das sucatas (cobre, rolamentos, chaparia, e demais materiais substituídos), ficando estes de posse da GF ELETROMECAÂNICA.

13. CONDIÇÕES GERAIS

No valor apresentado no item 6 deste documento, considerar PIS, COFINS e ISS incluso, conforme legislação vigente.

Na eventual necessidade de extensão dos serviços, com acréscimo de custo, será apresentada proposta a posteriores.

No aceite desta proposta, após a conclusão dos serviços e o pagamento integral, o cliente terá até vinte (20) dias para retirar o produto. Caso não venha retirar o produto dentro do prazo informado, a título de responsabilidade pela guarda do mesmo, haverá cobrança diária de 0,5% (meio por cento) do valor total desta proposta, limitado a 90 dias, findos os quais, o produto será devolvido com o frete a pagar no destino.

Caso esta proposta não seja aceita, o cliente terá até vinte (20) dias para retirar o equipamento. Caso não venha retirar o produto dentro do prazo informado, a título de responsabilidade pela guarda do mesmo, haverá cobrança diária de 0,5% (meio por cento) do valor total desta proposta, limitado a 90 dias, findos os quais, o produto será devolvido com o frete a pagar no destino.



14. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: GF ELETROMECÂNICA

Endereço: AV DAS AMERICAS, 344

CEP: 86.040-410

CNPJ: 05.221.050/0001-12

Dados bancários para pagamento:

Banco Santander - 033

AG: 1282

C/C: 13001799-7

Sendo o exposto, agradecemos, e colocamo-nos ao dispor para novas consultas.

Atenciosamente,



Eng.º Atilio Pacher
CREA PR-103054/D

Eng. Atilio Pacher Neto
Diretor de Marketing/Vendas
(43)3305-3200,
CREA PR - 103054/D



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO-REGIONAL IIIDESPACHO DO DIRETOR
DE 29.09.2022

PROCESSO Nº SEI-330026/000635/2022 - AUTORIZO, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "obras de contenção, drenagem, pavimentação e sinalização nos KM 0,6, 1,5, 2,0 e 3,7 da RJ-157 no Município de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro", a cargo do SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. Processo nº SEI-160002/000720/2021; CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 010/2022; CONTRATO: 098/2022; VALOR: R\$ 12.726.961,22; PRAZO: 18 (dezoito) meses; INÍCIO: 03/10/2022; TÉRMINO: 03/04/2024.

Id: 2430230

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO-REGIONAL IVDESPACHOS DO DIRETOR
DE 26.09.2022

PROCESSO Nº SEI-330026/000629/2022 - AUTORIZO, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "execução de obra de construção de ponte de concreto protendido, para substituir o pontilhão de madeira na Rodovia RJ-154 no km 5,5, coordenadas 22°03'43"S, 42°42'02"W - no Município de Sumidouro - Estado do Rio de Janeiro", a cargo do MERITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. Processo nº SEI-330024/000179/2021; TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021; CONTRATO: 097/2022; VALOR: R\$ 613.669,96; PRAZO: 90 (noventa) dias corridos; INÍCIO: 26/09/2022; TÉRMINO: 24/12/2022.

PROCESSO Nº SEI-330026/000631/2022 - AUTORIZO, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "construção do pórtico de xerém, no município de duque de caxias-RJ", a cargo do ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processo nº SEI-160002/000157/2022; CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 030/2022; CONTRATO: 096/2022; VALOR: R\$ 1.666.494,16; PRAZO: 120(cento e vinte) dias corridos; INÍCIO: 26/09/2022; TÉRMINO: 23/01/2023.

Id: 2430227

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 175 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO
ART. 4º DA RESOLUÇÃO CGE Nº 116, DE 13
DE DEZEMBRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021,

RESOLVE:

Art. 1 - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no Art. 4º da RESOLUÇÃO CGE Nº 116, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2021, prorrogado anteriormente pela RESOLUÇÃO CGE Nº 130, de 09 de março de 2022, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 2022, pela RESOLUÇÃO CGE Nº 146, de 06 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2022 e pela RESOLUÇÃO CGE Nº 162, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 02 de setembro de 2022, para concluir a revisão e apresentar minuta de RESOLUÇÃO CGE promovendo as alterações na RESOLUÇÃO CGE Nº 97, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2442406

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA ASSESSORA
DE 22.11.2022

PROCESSO Nº SEI-040103/000009/2022 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES, Auditor do Estado, ID nº 19435843/01, referente ao período aquisitivo de 12/10/2015 a 09/10/2020.

Id: 2442458

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29/11/2022

PROCESSO Nº SEI-150001/013291/2022 - Vinculação de Placas Particulares - Secretaria de Estado da Casa Civil. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2442446

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 965 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 945, DE 26
DE ABRIL DE 2022, PUBLICADA NO DOERJ
DE 27 DE ABRIL DE 2022, PÁG. 24, PARA OS
FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº SEI-400001/000191/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Gestor do instrumento contratual nº 010/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda excluindo o servidor Marcus Vinicius Atella Bastos, Id. Funcional nº 5123503-0.

Parágrafo Único - Designar como Gestor o servidor Valdilson Dias Gonçalves - Id Funcional nº 5129102-9.

Art. 2º - Cabem ao Gestor designado no Parágrafo Único, as atividades gerenciais, técnicas e operacional que compõem o processo de contratação conforme especificado no art. 12, e seus Incisos do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

PATRIQUE WELBER
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2442439

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORADESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DE 20/11/2022

PROCESSO Nº SEI-220013/000913/2020 - DROGARIAS PACHECO S.A. - DRA. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ, OAB/SP 182.302-A.

PROCESSO Nº SEI-240002/002218/2022 - POSTO DE GASOLINA CAPOEIRAS EIRELI.

PROCESSO Nº SEI-240002/002166/2022 - POSTO DE GASOLINA SÃO JOSÉ DE TERESÓPOLIS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/002189/2022 - AUTO POSTO MATRIZ LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

DESPACHO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO
DE 29/11/2022

PROCESSO SEI Nº E-24/004/4455/2015 - CARIOCA DA VILA BAR E RESTAURANTE LTDA - MAURO CÉSAR COSTA DO NASCIMENTO. Identidade 10292498-2 IFP/RJ - NOTIFIQUE-SE o fornecedor do indeferimento do pedido de novo parcelamento. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

Id: 2442557

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃORETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.11.2022
PÁGINA 30 - 2ª COLUNADESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 23.11.2022

Onde se lê: PROCESSO nº SEI-140001/000056/2022 - LUCIANA GONÇALVES BRANDÃO ...

Leia-se: ... PROCESSO nº SEI-140001/029134/2022- LUCIANA GONÇALVES BRANDÃO

Id: 2442715

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa NOVA SB COMUNICAÇÃO S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 058/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.
VALOR: R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.

Id: 2442860

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.
VALOR: R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.

Id: 2442858

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de serviços de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.
VALOR: R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.

Id: 2442857

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 059/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.
VALOR: R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.

Id: 2442861

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 146/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DF TECNO-CIENTIFICA LTDA.-EPP.
OBJETO: "aquisição anual de KITS para análise de CIANOTOXINAS - itens 01, 02 e 03".
PRAZO: 09 (nove) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/009194/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 646/2022).

Id: 2442650

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 145/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a F. ROBERTO FERRO LTDA.
OBJETO: "contratação de serviços de manutenção corretiva de 01 (um) motor síncrono ALLIS CHALMERS, 12 polos, 4.500HP e 13,2KV, instalado na elevatória subterrânea do lameirão (nº série: 33262-2)".
PRAZO: 70 (setenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021341/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 097/2022).

Id: 2442651

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 118/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
OBJETO: "contratação de extensão da garantia DELL PROSUPPORT PLUS SUPPORT ASSIST ENTERPRISE, para a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica da consolidação dos servidores (BLADES) e seus acessórios, ENCLOSURES, SWITCHES e demais componentes".
PRAZO: permanecerá vigente a partir da data indicada na Ordem de Início até a data limite de 25 de maio de 2024, devendo ser observados os prazos intermediários listados para cada equipamento mencionado na proposta autuada sob o index 34923979 do processo administrativo de referência.